

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.181, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE EDUCACIONAL AOS PROFESSORES E ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São

Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos Professores e Especialistas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, efetivos do QMPM de Lorena, a importância de R\$ 199.904,16 (cento e noventa e nove mil, novecentos e quatro reais e dezesseis centavos) a título de gratificação, cujos valores se originam dos 40% da verba do FUNDEB.

Art. 2º O repasse dos valores referidos no artigo anterior será feito na forma de Gratificação por Atividade Educacional – GAE - e corresponderá ao valor de 6,8% do salário base dos servidores do QMPM pagos durante seis meses: novembro e dezembro de 2007; janeiro, fevereiro, março e abril de 2008.

§ 1º - Os Professores com dois cargos no Ensino Municipal de Lorena terão direito à concessão da GAE, a que se refere o caput deste artigo, nos respectivos cargos.

§ 2º - Os Professores de Ensino Fundamental II terão sua GAE calculada sobre a jornada de 24 horas/ aula semanais incluindo – se os HTPCs.

§ 3° - A GAE observará a proporcionalidade da jornada semanal daqueles Professores cujo número de horas/ aula semanais é inferior a 24.

L.O. 3.181/07 Gratificação por atividade Educacional aos Professores

1/2

Fls. N.

LIVRO DE LEIS

§ 4° - Os Professores com contrato temporário em 2007 farão jus à GAE até o mês em que prevalecer o contrato sendo que a gratificação do último mês deverá ser proporcional aos dias trabalhados ou horas/ aula ministradas, observando-se os parágrafos 2° e 3° deste artigo.

§ 5° - A gratificação de que trata a presente Lei não alcançará os professores com contrato temporário em 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente e orçamento futuro.

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.03.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO (FUNDEB)

12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL

2026 - PROFESSORES DO MAGISTÉRIO (FUNDEB)

3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

Art. 4º A importância mencionada no artigo 1º desta Lei poderá ser, de acordo com a necessidade, suplementada ou remanejada por Decreto do Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2007.

Lorena, 20 de Dezembro de 2007.

PAULO CESAR NEME Prefeito Municipal

ÉLCIO VIETRA JÚNIOR Secretário de Negócios Jurídicos

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal